



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 391, de 15 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, Professores do Município, Inativos e Pensionistas. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º– Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), os valores do mês de novembro de 1992, constante na Lei nº 314, de 09 de setembro de 1992, e instituídos pela Lei 193, de 31-05-91.

Art. 2º– Aplicam-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no art. 1º desta Lei ao Quadro de Funções de Confiança criado pela Lei nº 192/91, de 31 de maio de 1991, sobre os valores do mês de novembro de 1992.

Art. 3º– É reajustado em 50% (cinquenta por cento), o valor do padrão 1, do Quadro Geral dos Servidores do Município de que trata o art. 79, da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, passando à Cr\$ 803.361,60 (oitocentos e três mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros com sessenta centavos).

Art. 4º– O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos Inativos e Pensionistas.

Art. 5º– As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 15 de dezembro de 1992.

Jorge Pereira abdalla.